



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Acrescente-se art. 10-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 10-1. Aplica-se o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, à nomeação para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Grupo Hospitalar Conceição S.A. (GHC).”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) estabelece **critérios objetivos de qualificação, experiência profissional e vedações** para a nomeação de dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista, com o objetivo de **blindar essas instituições contra interferências político-partidárias e nomeações inadequadas**. O Grupo Hospitalar Conceição, embora atue na área da saúde pública, é uma empresa pública federa, e portanto deve ser submetido ao mesmo rigor de governança e conformidade previsto na Lei das Estatais. Essa emenda **deixa claro a aplicação da Lei das Estatais** e reforça o princípio da profissionalização da gestão pública, assegura mérito e capacitação técnica na



escolha de seus administradores e contribui para a prevenção de aparelhamento político.

Sala da comissão, 6 de junho de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250971711900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

